



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA 52ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Realizada em 04 de maio de 2026

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 04 de maio de 2026, às 13:00 horas de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em série única, da 52ª emissão da Emissora ("Titulares dos CRI" e "CRI", respectivamente), nos termos da Cláusula 11.2 do "*Termo De Securitização De Créditos Imobiliários Da Série Única Da 52ª Emissão De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Companhia Canal Companhia De Securitização, Lastreados Em Créditos Imobiliários Devidos Pela Supermercado Real De Batatais Ltda.*", celebrado em 14 de junho de 2023, conforme aditado ("Termo de Securitização"), assim como regulamentação vigente.

3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRI representando de 100% dos CRI em Circulação; (ii) os representantes da Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora.

4. MESA:

Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretário(a): Maria Milani.

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:



- I. Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 8.1, item (b), do "*Instrumento Particular De 1ª (Primeira) Emissão De Notas Comerciais Escriturais, Em Série Única, Para Colocação Privada, Com Garantias Real E Fidejussória, Da Supermercado Real De Batatais Ltda.*" ("Notas Comerciais"), em razão da entrega intempestiva do relatório semestral, referente ao 2º (segundo) semestre de 2025, conforme a Cláusula 2.4 das Notas Comerciais;
- II. Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, de acordo com a Cláusula 8.1, item (b), das Notas Comerciais em decorrência da entrega intempestiva do imposto de renda da La Beatrice, dos exercícios referentes a 2023/2024 e 2024/2025, conforme a Cláusula 5.3.2 do referido documento;
- III. Aprovar a alteração da Cláusula 5.3.2, das Notas Comerciais, para que passe a vigorar, conforme a seguir:

"5.3.2. Imposto de Renda. Para fins de verificação da suficiência da garantia prestada, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada, (i) os Avalistas pessoas físicas devem encaminhar anualmente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados do encerramento do ano calendário, cópia das declarações do imposto de renda do exercício encerrado; e (ii) os Avalistas pessoas jurídicas, devem encaminhar anualmente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI, até dia 31 de julho de cada ano-calendário, cópia das declarações do imposto de renda do exercício encerrado"
- IV. Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, de acordo com a Cláusula 8.1, item (b), das Notas Comerciais em decorrência da entrega intempestiva das Demonstrações de Resultados de Exercício (DRE) da La Beatrice, referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024 e 2025, e janeiro de 2026, bem como a dispensa da referida obrigação, conforme a Cláusula 11.1, item (i), alínea (a), subitem (ii), das Notas Comerciais, até o encerramento da operação; e
- V. A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.



Os Titulares de CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.